



REGULAMENTO Nº 1/2023 - FACCIENSOC (11.38.03)

Nº do Protocolo: 23073.067836/2023-31

Belém-PA, 18 de setembro de 2023.

ELEIÇÃO PARA DIRETOR (A) E VICE-DIRETOR (A) DA FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS DA UFPA: BIÊNIO 2023-2025

REGIMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1 – O presente Regimento tem por finalidade estabelecer normas para a realização da Eleição para os cargos de **Diretor (a)** **Vice-Diretor (a)** da Faculdade de Ciências Sociais/IFCH/UFPA.

Parágrafo Único – A eleição para Diretor (a) e Vice- Diretor (a) obedecerá a legislação vigente, de acordo com artigo 88 do Regimento Geral.

CAPÍTULO II

Da Comissão Eleitoral

Art. 2 - A Comissão Eleitoral (**CE**) será constituída de três (03) membros efetivos (um docente, um técnico e um estudante) acrescidos de um (01) Suplente de cada categoria, indicados pela Conselho da Faculdade de Ciências Sociais (FCS) em reunião ordinária realizada no dia. **17/08/2023**

Parágrafo Único - Fica vedada aos membros da **CE** a participação como candidatos aos cargos visados por esta Eleição.

Art. 3 - Compete à **CE**:

I Zelar pelo cumprimento deste Regimento;

II Receber as inscrições dos candidatos e homologar aquelas que estiverem de acordo com este Regimento;

III Organizar debate(s) entre a(s) chapa(s) e a comunidade acadêmica nos turnos matutino e noturno;

IV Definir e organizar o processo Eleitoral junto o CTIC;

V – Decidir sobre a impugnação de urna ou votos;

VI – Deliberar sobre recursos interpostos em primeira instância; VII – Apurar e divulgar os resultados das Eleições.

Parágrafo Único - A **CE**, sempre que necessário, poderá solicitar à Direção da FCS, auxiliares para a operacionalização de suas atividades, desde que os membros não sejam candidatos ou fiscais dos candidatos.

Art. 4 – A **CE** extinguir-se-á automaticamente ao completar os seus encargos com a Eleição, isto é, após a promulgação dos resultados finais, apreciação de todos os recursos e entrega de documentação relativa ao processo à Direção da FCS.

CAPÍTULO III

Art. 5 – São Eleitores:

- I – Técnico-Administrativos lotados na FCS, **inclusive** aqueles com afastamento temporário legal;
- II – Docentes lotados na FCS, inclusive aqueles com afastamento temporário legal;
- III – Estudantes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação vinculados à **FCS**, da capital e do interior.

Art. 6 – Cada eleitor tem direito a um único voto, independentemente de pertencer a uma ou mais categorias.

§ Único – A Direção a FCS deverá enviar à **CE**, até o dia **10/10/2023**, as listagens dos docentes e técnico- administrativos lotados na FCS, bem como, dos alunos matriculados.

CAPÍTULO IV

Dos Candidatos

Art. 7 – Só serão considerados candidatos elegíveis aqueles inscritos em conformidade com as normas estabelecidas neste Regimento.

Art. 8 – São elegíveis para o cargo de Diretor (a) e Vice-Diretor (a) da FCS quaisquer professores (as) efetivos (as) que estiverem lotados (as) na FCS e em exercício de suas funções.

Art. 9 – Será permitida a todos (as) os (as) candidatos (as) a propaganda eleitoral.

CAPÍTULO V

Das Inscrições

Art.10º- A inscrição para Diretor (a) e Vice-Diretor (a) será feita por chapa vinculada, através de requerimento padronizado (Anexo 02) dirigido à **CE** e protocolado na FCS no período de **16 /10/2023 a 30/10/2023**, contendo a assinatura dos candidatos.

§ 1º - Deve acompanhar o pedido de inscrição da chapa um documento contendo as propostas da chapa da gestão da FCS.

§ 2º - O (a) candidato (a) que porventura, ocupar cargo administrativo em Coordenação, Direção ou Chefia deverá apresentar, no ato de sua inscrição, juntamente com a documentação citada no caput do presente artigo e no parágrafo primeiro, documento comprovando a desincompatibilização com o cargo, no período que compreende a data de sua inscrição até a data prevista para divulgação do resultado final da Eleição.

Art. 11º - Encerradas as inscrições, a **CE** fará ampla divulgação da relação das chapas cujas inscrições tenham sido homologadas, em conformidade com este Regimento, e de acordo com o calendário do Anexo 01.

§1º - Não serão homologadas pela **CE** as chapas que não estejam em consonância com este Regimento.

§2º - As chapas não homologadas poderão recorrer do indeferimento, por meio de documento protocolado na FCS **em até vinte e quatro horas** após a divulgação da homologação. A **CE** terá quarenta e oito horas para julgar os recursos, de acordo com o calendário do Anexo 01.

CAPÍTULO VI

Da Eleição

Art. 12º - As Eleições de que trata o Artigo 1º deste Regimento terão caráter universal e serão realizadas no dia **13/11/2023**, no horário de **9 às 17 horas**.

Art. 13º - A Eleição será realização através do SIG Eleições.

Parágrafo Único – Os candidatos poderão acompanhar a **CE** no processo de apuração, zelando pela sua lisura e fazer constar em Ata qualquer irregularidade por ele (s) detectado (s) ou qualquer protesto contra o Processo de Votação.

Art. 14º - O voto será secreto, facultativo, não podendo ser efetuado por correspondência ou procuração.

Art. 15º- Visando resguardar o processo eleitoral, no momento da votação, no SIG Eleições, constará os nomes dos candidatos dispostos por chapa, devendo o eleitor marcar a chapa correspondente ao seu voto.

Art. 16º- Ao final da votação, no dia **13/11/2023**, a CE irá realizar a apuração das eleições.

§ 1º - Os trabalhos de apuração poderão ser acompanhados pelos candidatos.

§2º - Iniciada a apuração eletrônica, os trabalhos só serão interrompidos após término da mesma.

Art. 17º - No Mapa de Apuração deverá constar:

- a. O número de eleitores;
- b. O número de votantes;
- c. O número de votos nulos, brancos e válidos;
- d. O número de votos recebidos por chapa;

Art. 18º - Todos os recursos referentes a quaisquer atos registrados durante a votação/apuração terão acolhimento de acordo com o estabelecido neste Regimento e serão julgados pela **CE** **em primeira instância** e, em **última instância**, pelo Conselho da FCS, no prazo máximo de **48 horas (quarenta e oito horas)**, a partir do julgamento da **CE**, conforme prazos indicados no Anexo 01.

Parágrafo Único: Os recursos deverão ser impetrados no prazo de 24 horas (vinte e quatro horas), contadas a partir da promulgação dos resultados.

Art. 19º - Serão considerados eleitos os candidatos da chapa que obtiver a maioria simples dos votos, ressalvando o artigo 22º do capítulo VIII.

Parágrafo Único: Em caso de empate serão realizadas novas eleições até 05 (cinco) dias após a promulgação final dos resultados. Permanecendo o empate, o resultado será deliberado pela Conselho da Faculdade de Ciências Sociais.

Art. 20º - A **CE** divulgará imediatamente os resultados finais da eleição, após concluída a apuração e julgados os recursos, conforme calendário descrito no Anexo 01.

§ 1º - A **CE** registrará em Ata – que vai assinada por seus membros – os resultados apurados, assim como as ocorrências que achar necessárias.

§ 2º: A **CE** enviará ao Conselho da Faculdade de Ciências Sociais um memorando contendo os nomes dos candidatos concorrentes, em ordem decrescente a partir da chapa mais votada, além dos documentos previstos no Artigo 10 (Parágrafo 1), artigo 11 (Parágrafo 1 e 2), e o Mapa Final de Apuração (art. 17).

CAPÍTULO VIII

Da Nulidade das Eleições

Art. 21º - Será considerada nula a eleição se o número de votos brancos e nulos for superior ao número de votos válidos do candidato mais votado.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

Art. 22º - Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos em primeira instância pela **CE**, e em última instância pelo Conselho da Faculdade de Ciências Sociais.

Art. 23º - Este regimento passará a viger a partir de sua aprovação pelo Conselho da Faculdade de Ciências Sociais.

A Comissão Eleitoral

Docentes:

Prof. Dr. Jaime Luiz Cunha de Souza
SIAPE: 2353178 - (Titular)

Luis Fernando Cardoso e Cardoso
SIAPE: 2351146(suplente)

Discentes:

Thaís Patrícia Barroso Cunha
Nº de Matrícula: 202205540019 (Titular)

Carlos Eduardo do Nascimento Henriques dos Santos
Nº de Matrícula: 202105540045 (Suplente)

Técnicos:

Oberdan Oliveira Ferreira
SIAPE: 3154671 (Titular)

Diego Lima da Silva
SIAPE: 2663354 (Suplente)

Este Regimento foi aprovado pelo Conselho da FCS em reunião ordinária, realizada em 14 de setembro de 2023.

ANEXO 01

CALENDÁRIO DA ELEIÇÃO ON-LINE DO(A) DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A)

DA FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS

ETAPA	DATA	HORA
Inscrição das chapas	16 a 30 de outubro de 2023	09 as 17h
Divulgação das chapa que tiveram inscrição homologada	31 de outubro de 2023	14h
Prazo para interpor recursos	01 de novembro de 2023	09 as 17h
Resposta de Comissão Eleitoral sobre o(o)s recurso(os) interposto(os)	06 de novembro de 2023	09 as 17h
Abertura do prazo para interpor recursos ao Conselho do Conselho da Faculdade	07 de novembro de 2023	09 as 17h
Resposta do Conselho das FACS sobre o (os) recurso(os) das inscrições das chapas	08 a 09 de novembro de 2023	09 as 17h
Sorteio da ordem das chapas nas cédulas eleitorais	10 de novembro de 2023	10h
Eleição do diretor(a) e vice-diretor(a) da Faculdade de Ciências Sociais	13 de novembro de 2023	09 as 17h
Divulgação do resultado da eleição	14 de novembro de 2023	10h
Abertura do prazo para interpor recurso(os) à Comissão Eleitoral sobre o resultado da eleição	16 de novembro de 2023	09 as 17h
Resposta da Comissão Eleitoral sobre o(os) recurso(os)	17 de novembro de 2023	09 as 17h
Abertura de prazo para interpor recurso(os) ao Conselho da Faculdade sobre o resultado da eleição	20 de novembro de 2023	09 as 17h
Resposta do Conselho da Faculdade sobre o(os) recurso (os) interposto(os) sobre o resultado da eleição	22 de novembro de 2023	09 as 17h
Homologação do resultado final do processo eleitoral do (a) Diretor(a) e Vice-diretor(a) da Faculdade de Ciências Sociais	23 de novembro de 2023	10h

ANEXO 02

REQUERIMENTO PADRONIZADO DE INSCRIÇÃO

solicitamos à Comissão Eleitoral inscrição de nossa chapa na eleição do dia 13/11/2023 que escolherá o diretor(a) e o (a) vice-diretor(a) da Faculdade de Ciências Sociais. Outrossim, declaramos que conhecemos o Regimento Eleitoral do referido pleito e aceitamos suas condições.

COMPOSIÇÃO DA CHAPA

Candidato(a) a Diretor(a):

SIAPE:

Candidato(a) a Vice-Diretor(a):

SIAPE:

a) Entregou junto com o pedido de inscrição um documento contendo as propostas da chapa para gestão da FACS. () SIM () NÃO

b) Algum dos candidatos da chapa ocupa cargo administrativo em Coordenação, Direção ou Chefia?

() SIM () NÃO

c) **[somente se respondeu SIM no item b]**. Apresentou no ato da inscrição documento comprovando a desincompatibilização com o cargo no período que compreende a data da inscrição e a divulgação do resultado final da Eleição. () SIM () NÃO

LOCAL E DATA _____ HORA: _____

Assinatura do Candidato(a) a Diretor da FACS

Assinatura do Candidato a Vice-Diretor da FaCs

(Assinado digitalmente em 19/09/2023 09:07)

JAIME LUIZ CUNHA DE SOUZA
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

IFCH (11.38)

Matrícula: ####531#8

(Assinado digitalmente em 18/09/2023 11:35)

OBERDAN OLIVEIRA FERREIRA
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

IFCH (11.38)

Matrícula: ####546#1

(Assinado digitalmente em 18/09/2023 11:04)

THAIS PATRICIA BARROSO CUNHA

DISCENTE

Matrícula: 2022#####9

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpa.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número:

1, ano: 2023, tipo: REGULAMENTO, data de emissão: 18/09/2023 e o código de verificação: 40a565ec09